

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 07/2017

Processo Administrativo nº 141/2017

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - ME

Objeto: Prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação.

Referente: Pregão Presencial nº 01/2017

Valor Total do Contrato: R\$ 2.626.778,52 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)

Taxa Administrativa: -5,8599% (menos cinco vírgula oito cinco nove)

Vigência: 12(doze) meses, prorrogáveis

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos Secretários de Administração, Sr. **Wagner Correia da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.996.070-1 e CPF nº 029.881.548-64, de Educação, Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42 e, de Saúde, Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, casado, brasileiro, portador do RG nº 9.099.538-SS/SP e CPF nº 013.183.678-16, ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - ME, sediada à Avenida Aniloel Nazareth, nº 3.770, Jardim Fuscaldo, CEP 15.061-330, Telefone (17) 3202-6100 na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.907.815/0001-06, e-mail juridico@sindplus.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Gilberto Franzoni**, portador(a) do RG nº 23.904.462-9 e do CPF nº 121.776.358-96, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação com tecnologia on line de tarja magnética, aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Salto, para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais



conveniadas à contratada, bem como a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios (créditos), a cargo da Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os servidores que receberão o benefício totalizam **1.800 (mil e oitocentos)** que receberão mensalmente a quantia de **R\$ 129,18 (cento e vinte e nove reais e dezoito centavos)**.

Parágrafo Segundo: No primeiro mês da concessão do benefício, será acrescido ao valor mensal fixado no parágrafo primeiro, **o valor de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos)**, correspondente a diferenças havidas em período anterior.

Parágrafo Terceiro: A quantidade de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato em razão de novas contratações e saída de beneficiários, bem como o valor do benefício poderá ser alterado em razão de futuras negociações coletivas.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda:

- 1) Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, no último dia útil de cada mês.
- 2) Para créditos eventuais, fica estabelecido o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente para recarga, sendo que a Prefeitura enviará os valores aprovados até o último dia útil anterior.
- 3) As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Prefeitura da Estância Turística de Salto, via sistema, e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões, conforme previsto nos itens acima.
- 4) O valor da contratação será referente ao repasse dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões, emitidos em favor dos servidores, sendo excluída a taxa de administração, considerando seu valor negativo.
- 5) No valor dos serviços prestados devem estar incluídos todos os custos operacionais, tais como taxa de emissão de cartão, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação. Não recaindo sobre a Contratante ou aos seus servidores nenhum ônus adicional.
- 6) O fornecimento dos cartões será a razão de um para cada servidor cadastrado no sistema, cuja validação da identificação do servidor deve ocorrer durante a execução

2

DIEGO M. FIRMINO



de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados, mediante senha individual.

7) Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deve ser feito por meio de central de atendimento eletrônico, pelo próprio usuário.

8) A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e a realizações dos pedidos.

9) Os cartões serão recarregados com crédito, mensalmente, conforme valores estabelecidos pela Prefeitura da Estância Turística de Salto para cada servidor, sendo **o saldo cumulativo**.

10) Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os servidores da contratante se dirigir a postos de recarga.

11) Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada.

12) O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

13) A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante eletronicamente ou *on line*.

14) Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso.

15) O sistema deverá permitir que, caso haja furto, roubo, perda ou extravio do cartão, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela contratada tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nesses casos, o saldo de crédito remanescente deverá ser creditado em novo cartão.

DIEGO M. FERMINO

J. A. S. S.

3

16) Emitir e entregar, conforme demanda os cartões, no prazo de 10 (dez) dias úteis da emissão da ordem de serviços, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

16.1) Quando da entrega dos cartões, estes deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

16.2) nome da contratante;

16.3.) nome do usuário;

16.4.) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do Programa de Alimentação do Trabalhador).

17) A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

17.1) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

17.2) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;

18) Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

18.1) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

18.2.) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

18.3) central de atendimento telefônico, e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio do cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

19) A contratada deverá disponibilizar a contratante os seguintes serviços:

19.1) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;

19.2) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações conter local, horário e valor da transação.

DIEGO M. FIRMINO



4

20) A contratada deverá reembolsar a Prefeitura da Estância Turística de Salto, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados, decorrentes da saída dos beneficiários.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Terceira:

3.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 01/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o **valor global de R\$ 2.626.778,52** (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo que os pagamentos serão realizados no prazo de 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a disponibilização dos créditos nos cartões alimentação e atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 01/2017 e Contrato Adm. n.º 07/2017.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço.

- Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quinta:

Diego M. Mariano *J.* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* ⁵

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria de Administração, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta:

6.1. O valor da contratação poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, contados a partir do mês da assinatura da proposta, conforme variação do IPCA do IBGE, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será adotado para os reajustes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. As verbas para pagamento, do objeto da presente licitação, estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de nºs 02.04.01.339039.04.122.0102.2.050.01.110000 (ficha 43) da Secretaria de Administração; 02.06.03.339039.12.361.0203.2.050.01.220000 (ficha 101) e 02.06.08.339039.12.365.0203.2.050.01.210000 (ficha 539) da Secretaria de Educação e 02.08.02.339039.10.301.0205.2.050.01.310000 (ficha 171) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

DO PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

Cláusula Oitava:

8.1. A partir da data do recebimento da solicitação, a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da solicitação.

DA REDE CREDENCIADA

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, rede de credenciados em todos os estabelecimentos que se interessarem em Salto e região, sendo todos os que se interessarem em Salto/SP e o mínimo de dois em cada cidade da região em um raio de 50km (compreendendo: Itu, Sorocaba, Indaiatuba, Campinas e Jundiaí) respeitando-se as quantidades mínimas definidas a seguir:

- a) 05 Supermercados em Salto/SP e no mínimo 02 em cada cidade da região em um raio de 50km;**
- b) 10 Mercados/Mercearias na cidade de Salto/SP;**

DIEGO M. MIRANO



6

c) 10 Açougues/Padarias na cidade de Salto/SP.

9.2. No recebimento da Ordem de Serviços, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, conforme definido abaixo:

a) 02 Supermercados em Salto/SP;

b) 05 Mercados/Mercearias na cidade de Salto/SP;

c) 05 Açougues/Padarias na cidade de Salto/SP.

9.3. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviços.

9.4. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela fiscalização do Município.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

10.1. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.

10.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração da Prefeitura, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.

10.3. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 01/2017.

10.4. A fiscalização da Prefeitura poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pela Contratante.

DIEGO M. FIAMINO



10.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto desta licitação. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A Licitante vencedora do certame que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

11.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

DIEGO M. FIRMINO



8

11.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.

12.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução dos serviços contratados, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

12.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

12.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela

DIEGO M. FERREIRO



9

Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 01/2017.

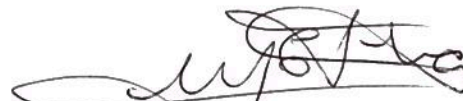
DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 06 de fevereiro de 2017.



Wagner Correia da Silva
Secretário de Administração



José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação



Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

A/ DIEGO M. FIRMINO

Sindplus Administradora de Cartões, Serv. de Cadastro e Cobrança Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

1-



Manoel Nóbrega

2-



Rogério Rosa Pereira

10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salto

CONTRATADA: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda - ME

CONTRATO ADM Nº : 07/2017 – Pregão Presencial n.º 01/2017

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartões alimentação.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

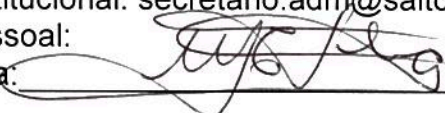
Salto/SP, 06 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE/Representantes

Nome e cargo: Wagner Correia da Silva / Secretário Municipal de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____


Nome e cargo: José Carlos Grigoletto / Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br

Assinatura: _____


Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: Gilberto Franzoni / Sócio Diretor

E-mail institucional: juridico@sindplus.com.br

E-mail pessoal: DIEGO@SINDPLUS.COM.BR

Assinatura: DIEGO M. FIRMINO

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

